



## DECISÃO

**Pregão Presencial nº 87/2.017**

**Objeto: contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão do ISSQN, com ênfase em nota fiscal eletrônica.**

**Recorrente: CSM Central de Software Municipal Ltda.**

**Recorrida: Primax Online Gestão Tecnologia Eireli EPP**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa CSM Central de Software Municipal Ltda., que deve ser conhecido, por ter sido protocolado no prazo legal, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520/02. A recorrente demonstra inconformismo contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa Primax Online Gestão Tecnologia Eireli EPP. Quanto ao mérito, o Pregoeiro considera que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter a habilitação da Recorrida. Como o recurso apresentado não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, o Processo SA/DL nº 87/2.017, deve subir à autoridade superior, o Prefeito Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento no §4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

José Roberto de Andrade Salgueiro  
Pregoeiro